Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefone 206
37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 531 DE 14/11/82

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos anuais, passam a serem os seguintes, a partir de (01) um de janeiro de 1983:

Números	Cargos	Vencimentos Anuais
2.	- EXECUTIVO	
2.1	- Gabinete e Secretaria	
01	- Secretário	CR$ 720,000,00
01	- Secretário Particular (F.G)	420,000,00
01	- Auxiliar de SIAT	480.000,00
2.2	- Serviço da Fazenda	
01	- Tesoureiro	720,000,00
01	- Fiscal Geral	420,000,00
01	- Fiscal Distrital	420,000,00
01	- Agente Fiscal	420,000,00
01	- Chefe da Contabilidade	1.080,000,00
01	- Auxiliar de Contabilidade	420.000,00
2.3	- Serviço de Educação e Saúde	
01	- Inspetora	480,000,00
01	- Secretária	480,000,00
18	- Professoras Normalistas	7.560,000,00
05	- Professoras Leigas	1.500,000,00
01	- Bibliotecária	180,000,00
12	- Serventes	1.440,000,00
01	- Médico Assistente	480.000,00
2.4	- Serviços Urbanos	
01	- Pedreiro	540,000,00
02	- Motoristas	720,000,00
01	- Chefe de Turma	336.000,00
2.5	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01	- Chefe de Estradas, Pontes e Obras	600,000,00
01	- Motorista	360.000,00

" Continuação "

José Pinto de Vasconcellos
Prefeito Municipal

Arnaldo Gusmão Filho
Secretário

" Continuação "

Art.2º- Em face do que determina o parágrafo 3º, do Art. 113, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto, e os respectivos proventos, passam a serem os seguintes a partir de (01) um de janeiro de 1983:

Números	Cargos	Vencimentos Anuais
2	- EXECUTIVO	
2.2	- Serviço da Fazenda	
01	- Chefe da Fazenda	CR$ 240,000,00
01	- Fiscal Geral	360,000,00
01	- Fiscal Distrital	360.000,00
2.3	- Serviço de Educação e Saude	
04	- Professoras	1.200.000,00
2.4	- Serviços Urbanos	
01	- Chefe de Óbras (Pensionistas)	180.000,00

Art.3º- Ficam em CR$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), as subvenções concedidas pelo município as entidades abaixo relacionadas:

a)	EMATER-MG	CR$ 500,000,00
b)	Sindicato Rural de Pouso Alto	200,000,00
c)	Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paula"	300.000,00
d)	Conferência de Nossa Senhora da Conceição São Vicente de Paula	200,000,00
e)	Coorporação Musical Mário Russano	200,000,00
f)	Escola da Comunidade Felizarda Russano 2º Grau	300,000,00
g)	MOBRAL	200,000,00
h)	I N A E	80,000,00
i)	Indigentes	100.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

a) Contratar Professoras e Serventes para as Escolas Municipais.

b) Executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura as óbras constantes do Plano de Aplicação de Capital, bem como adquirir equipamentos e material permanente, até os limites constantes do orçamento para o exercício de 1983, ou eventuais Créditos Adicionais.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de (01) de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de novembro 1982.

José Pinto de Mancilha
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário